



MENSAGEM Nº 011/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

**EXMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA o **Projeto de Lei nº 009/2022**, que dispõe sobre antecipação de parte da recomposição/revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo conceder antecipação da recomposição/revisão geral anual aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, empregados e conselheiros tutelares, a partir de 1º de março de 2022, no percentual de 6,00% (seis por cento).

O Projeto em questão visa antecipar a recomposição/revisão geral anual concedida aos servidores no mês de maio de cada ano.

Ressaltamos que posteriormente será enviada nova proposta contemplando a diferença da recomposição/revisão geral anual aos servidores.

O pedido para tramitação em regime de urgência prende-se ao fato da intenção em conceder a antecipação da recomposição/revisão geral anual, a partir de 1º de março do corrente ano.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 16 de março de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 009/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre antecipação de parte da recomposição/revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedida antecipação da recomposição/revisão geral anual aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, empregados, ocupantes de funções públicas e conselheiros tutelares, a partir de 1º de março de 2022 no percentual de 6,00% (seis por cento).

§ 1º A diferença do percentual da recomposição/revisão geral anual será concedida no mês de maio do corrente ano, conforme previsão assegurada na Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 006/2011, utilizando-se como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria proporcional é assegurado o direito previsto no Inciso VI do Artigo 3º da Lei Municipal nº 530/2005 de 24 de maio de 2005, que percebem proventos de aposentadoria a partir de janeiro de 2021, no valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal.

§ 3º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria, que não prevê a paridade com os servidores ativos, tem seus proventos revistos na mesma data e nos mesmos índices de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A revisão salarial de que trata esta Lei terá início a partir de 1º de março de 2022, compreendendo como início da concessão a competência março de 2022.

Art. 3º As tabelas de vencimentos serão atualizadas mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 16 de março de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal